

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 027/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo visa atender as demandas apresentadas pelas Secretarias e seus espaços vinculados, em condições, descrições e quantidades descritos nos Documentos de Formalização de Demanda – DFD e mencionados nesse estudo, observado o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133 /2021, no Decreto Municipal nº 015/2024 e demais legislações relacionadas.

1.2. A administração pública possui demandas constantes em ofertar, palestras, treinamentos e capacitações, entre outras atividades, para servidores atuantes em atendimentos socioassistencial e/ou que dão suporte técnico-administrativo para o desenvolvimento adequado das atividades fins das secretarias demandantes. A realização das atividades acima mencionadas, requerem profissionais como palestrantes, especialistas e convidados.

1.3. Para que esses profissionais desempenhem suas funções de forma eficiente, é essencial que sejam acomodados em ambientes seguros, confortáveis e estruturados para proporcionar o descanso e o bem-estar necessários. Tais acomodações são fundamentais para minimizar os impactos de viagens, permitindo que os participantes se concentrem plenamente em suas atividades institucionais. Vale ressaltar que essa Administração também recebe autoridades, técnicos e prestadores de serviços pontuais que também demandam acomodações.

1.4. Para atender a essa demanda, a contratação de serviços de hospedagem e hotelaria se torna imprescindível. Esses serviços não apenas garantem o suporte necessário para os profissionais da administração pública, mas também promovem o bom andamento das atividades governamentais e o fortalecimento das parcerias institucionais. A escolha de hospedagens de qualidade reflete o compromisso da administração com a eficiência e a produtividade, assegurando que todas as condições necessárias ao desenvolvimento e execução de políticas públicas sejam atendidas.

1.5. Serviços de hospedagem e hotelaria consistem em um conjunto de facilidades oferecidas por estabelecimentos como hotéis, pousadas e outros alojamentos para atender às necessidades de acomodação e bem-estar dos hóspedes. Esses serviços incluem, geralmente, a disponibilização de quartos confortáveis, equipados, serviços de recepção, limpeza e arrumação diária, além de facilidades adicionais, como internet, estacionamento, e áreas de alimentação. Alguns estabelecimentos também oferecem salas de reunião e serviços de lavanderia, o que os torna adequados para receber hóspedes em viagens de trabalho, eventos e outros compromissos institucionais.

1.6. Considerando, que essa administração não possui imóveis em seu domínio com alojamentos, apartamentos ou locais adequados para acomodar tais profissionais que, em diferentes situações se deslocam de outras cidades para a realização dos eventos supracitados, recorrentes durante o ano nesse município.

1.7. É importante ressaltar que as demandas em questão se referem a um período de 12 (doze) meses em atendimento as Secretarias de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.8. Com a demanda pretendida, essa Administração almeja atender as necessidades de forma adequada, com segurança e eficiência.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 conforme o inciso II, do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Legais:

3.1.1 A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. Requisitos Técnicos e Operacionais:

- a) Reserva de diárias.
- b) Suporte 24 horas para atendimento e assistência em casos de emergência.
- c) Relatórios detalhados sobre as despesas realizadas e o desempenho do serviço.

3.3. Requisitos de Negócio:

3.3.1. Reserva de Diárias em Hotéis no Município de Barcarena:

- a) As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.
- b) Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos standard, single, duplo ou triplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão colorida, climatização adequada por meio de sistema de ar condicionado, com opção de ventilador, acesso à rede internet com ou sem fio. Para os quartos “duplo” ou “triplo”, o hotel deverá disponibilizar camas de solteiro e/ou de casal, dependendo da demanda da Contratante.
- c) As Secretarias de Meio Ambiente e Assistência Social não arcará com o consumo de itens do frigobar e serviços de lavanderia.
- d) Conforme solicitação do contratante, o café da manhã, telefone e internet deverão estar inclusos na hospedagem.
- e) Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade.
- f) A contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para disponibilizar hotéis quando da necessidade da Contratante.

3.4. Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;

3.5. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.6. Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 12 (doze) meses, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir **natureza comum**, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal.

3.7. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.8. A quantidade a ser contratada foi definida com base na demanda apontada pelas secretarias demandantes e dos documentos que lhe dão suporte. Foi projetado um quantitativo para execução durante a vigência da contratação e o quantitativo consta expressamente no documento de formalização de demanda, conforme inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para atender a demanda desta contratação buscou-se soluções disponíveis, a saber:

➤ **DESLOCAMENTO PARA OUTRA CIDADE**

- Há a alternativa de realocar os visitantes e apoiadores que farão apresentações/palestras no município para cidades circunvizinhas, contudo, tal alternativa fica inviável visto que os custos aumentariam, com deslocamento e morosidade ao chegar ao ambiente em tempo hábil.

➤ **IMÓVEL DO MUNICÍPIO APTO**

- Outra opção, seria o município disponibilizar ambiente adequado através de imóveis sob seu domínio. Contudo, essa alternativa também seria inviável, visto que o custo benefício não seria adequado, pois haveria gastos maiores em materiais para conforto dos mesmos, fora contratação de mão de obra para limpeza e outros.

➤ **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA – DISPENSA**

- A opção contratação de serviço de hotelaria se faz mais adequada, devido ao custo benefício e praticidade ao alocar os visitantes em hotéis que disponibilizam ambientes confortáveis e alimentação, sendo viável para o município tal alternativa.

4.2. A equipe de planejamento realizou uma análise comparativa considerando contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com foco na região norte do país. Para isso, foram consultados o site do Tribunal de Contas do Município do Pará (TCM) e o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.3. No site do TCM do Pará, foram identificados 12 processos realizados de acordo com a Lei 14.133/21, todos relacionados a serviços de hospedagem, sendo 10 conduzidos por meio da modalidade pregão, 1 por inexigibilidade e 1 por dispensa de licitação.

4.4. Já no âmbito nacional, a diversidade de modalidades de contratação é maior, porém a contratação por dispensa de licitação se destaca como a mais comum. Além disso, foi observado o uso da contratação por inexigibilidade. No entanto, é importante notar que a maioria desses procedimentos ocorreu na região sul do país.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. É importante ressaltar que contratação proposta não demanda exigências ou especificidades complexas, e que a solução apresentada e descrita no item de posicionamento conclusivo representa a abordagem mais usual e consolidada nos órgãos e entidades.

4.6. Assim, concluímos que a solução mais alinhada ao interesse público é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, conforme o objeto deste estudo. Sugerimos, ainda, que essa contratação seja realizada por meio da modalidade de Pregão, com sua execução por via eletrônica, utilizando o sistema de registro de preços. Essa abordagem se apresenta como a mais viável, vantajosa, ágil e econômica.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o orçamento da estimativa de valor desse ETP, que está em anexo, foi utilizado o sistema do Banco de Preços, com pesquisas realizadas entre 19/06/2024 às 14h:09 e 19/06/2024 às 14h:39, e seu relatório gerado no dia 27/06/2024 às 15h25min. e foi utilizado o método de média aritmética dos preços obtidos.

5.2. O sistema utilizado está em conformidade a Lei 14.133, de 2021 e Instrução Normativa nº 65, de 2021 e alterações.

5.3. Estima-se o preço global para a contratação R\$ 44.912,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e doze reais), bem como o preço estimado dos itens, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU POUSADA, PADRÃO MÍNIMO 3 ESTRELAS, CONFORME ABIH, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA. DEVERÁ DISPOR DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, ACESSO À INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	80	R\$ 236,03	R\$ 18.882,40
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU POUSADA, PADRÃO MÍNIMO 3 ESTRELAS, CONFORME ABIH, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA. DEVERÁ DISPOR DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, ACESSO À INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	55	R\$ 295,30	R\$ 16.241,50
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU POUSADA, PADRÃO MÍNIMO 3 ESTRELAS, CONFORME ABIH, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA. DEVERÁ DISPOR DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, ACESSO À INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	30	R\$ 326,27	R\$ 9.788,10
VALOR GLOBAL					R\$ 44.912,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

6.1. Após análise, concluímos que a solução mais vantajosa para a Administração Municipal é a **realização de licitação, na modalidade Pregão, a ser realizado por meio eletrônico, utilizando o sistema de registro de preços**, para a contratação dos serviços ora pretendidos. Esse método permite maior economicidade e celeridade, conforme a demanda por execução dos serviços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende executar nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima.

7.2. Desta forma, haverá o parcelamento da contratação em pagamentos mensais e ininterruptos por 12 meses ou mais, conforme as necessidades de cada Secretaria.

7.3. A competição por itens favorece a pluralidade quanto à participação de potenciais prestadores de serviços, fazendo com que se torne possível a administração pública obter preços mais vantajosos em suas contratações.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a demanda pretendida, essa Administração deseja garantir:

- a) melhoria na apresentação em eventos;
- b) otimização de processos;
- c) atualização de conhecimento;
- d) troca de experiências.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Em relação ao objeto da contratação não identificamos a necessidade de adequação ou providências, de qualquer natureza, a ser realizada no âmbito da Administração Municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Com relação ao objeto da contratação identificamos a existência de contratações correlatas ou interdependentes, a saber:

10.1.1. Contratações correlatas:

- Serviços de organização e eventos

10.1.2. Contratações interdependentes:

- Serviço de buffet

11. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Ressalta-se, que a contratada deverá realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, visando a redução dos resíduos poluentes, bem como de possíveis impactos ambientais, prezando por materiais eficientes, equipamentos modernos, adequados às normas e preservação ambiental.

11.2. Isto posto, caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento da contratação, consideramos que a solução mais vantajosa para atender a demanda aqui exposta é a realização de licitação, realização de licitação, na modalidade Pregão, a ser realizado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por meio eletrônico, utilizando o sistema de registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagens e hotelaria, passando a nova fase para elaboração do Termo de Referência, conforme o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

12.2. O serviço de hospedagem, atende melhor a necessidade da administração municipal em função de oferecer:

12.2.1. **Viabilidade Técnica:** A viabilidade técnica da contratação de serviços de hospedagem e hotelaria está relacionada à capacidade do fornecedor de atender aos requisitos específicos da administração pública. Isso inclui a disponibilidade de acomodações adequadas em termos de localização, conforto e segurança, além da possibilidade de oferecer serviços adicionais, como acesso a salas de reunião, áreas de trabalho e facilidades de conectividade, que são frequentemente necessárias para eventos e capacitações. A análise técnica também abrange a avaliação da infraestrutura do local, a capacidade de acomodar um número variável de pessoas e a qualidade dos serviços prestados, como limpeza, alimentação e atendimento aos hóspedes, que são fundamentais para garantir o bem-estar e a produtividade dos servidores e convidados.

12.2.2. **Viabilidade Econômica:** Do ponto de vista econômico, a contratação de serviços de hospedagem e hotelaria deve observar os princípios de economicidade e eficiência, conforme exigido pela Lei 14.133/2021. A administração pública deve avaliar propostas de fornecedores com critérios de custo-benefício bem definidos, buscando hospedagens que ofereçam condições vantajosas e estejam alinhadas ao orçamento público. Uma análise econômica bem realizada evita gastos excessivos e seleciona propostas competitivas, considerando aspectos como a localização (para reduzir gastos com transporte), os pacotes de alimentação inclusa, a duração das estadias e a negociação de tarifas preferenciais em caso de contratos de médio a longo prazo. Dessa forma, a administração pública garante que os recursos sejam aplicados de forma responsável e dentro dos limites financeiros estabelecidos.

12.2.3. **Adequação Legal e Conformidade:** A contratação de serviços de hospedagem e hotelaria deve ser adequada às normas e regulamentações vigentes, como previsto pela Lei 14.133/2021, que estabelece regras específicas para os processos de licitação e contratação pública. A adequação legal garante transparência, igualdade de oportunidade para os fornecedores e conformidade com os princípios de impessoalidade e moralidade. A seleção dos prestadores de serviços deve seguir um processo competitivo, em que a administração pública analisa propostas que atendam aos requisitos técnicos e econômicos dentro das normas estabelecidas. Esse processo é essencial para assegurar que a escolha dos fornecedores seja justa e esteja orientada ao interesse público, reduzindo riscos de irregularidades e assegurando que os serviços contratados cumpram com os padrões de qualidade exigidos pela administração.

12.3. Portanto, a contratação de serviços de hospedagem e hotelaria pela administração pública é tecnicamente viável quando o fornecedor possui capacidade de atender aos requisitos operacionais e logísticos necessários, economicamente vantajosa quando são observados princípios de eficiência e economicidade, e adequada legalmente quando o processo segue as regulamentações da Lei 14.133/2021. Essa abordagem garante que a administração pública possa atender às suas necessidades de acomodação de maneira integrada, segura e transparente, refletindo compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos e com o bem-estar dos servidores e convidados.

12.4. Levando em conta o valor orçado e a natureza do serviço, recomendamos a realização de licitação, na modalidade Pregão, a ser promovido por meio eletrônico, utilizando o sistema de registro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de preços, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para garantir a transparência e competitividade necessárias ao processo.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Barcarena/PA, 19 de dezembro de 2024.

ELABORADO POR:

Elaine de Castro Araújo

Matrícula: 14802-4/1

Cargo: Assistente Administrativo

ORÇAMENTO ELABORADO POR:

Anne Karoline da Silva Carneiro

Matrícula: 14411-8/1

Cargo: Assessor – CPC

APROVADO POR:

Juliana Nobre Soares

Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0006/2021 – GPMB

Francinea Teixeira Dias

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0015/2021 – GPMB